

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
64/2015 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de José Abrantes contra a *Benfica TV* (atualmente, BTV)

Lisboa
12 de março de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 64/2015 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de José Abrantes contra a *Benfica TV* (atualmente, BTV)

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 10 de fevereiro de 2014, uma participação efetuada por José Abrantes contra a *Benfica TV* (atualmente, BTV) a propósito da transmissão do jogo Benfica-Sporting a 9 de fevereiro de 2014.
2. O participante afirma que «[n]o momento em que, à hora em que deveria começar o jogo, com o estádio cheio e caíam objetos sólidos no estádio da luz, pondo em risco a vida de pessoas, percebi que a *Benfica TV* anunciava, na sua emissão em direto, que se tratava de lixo vindo do exterior do estádio. Será isto admissível?»

II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado começa por afirmar que «[c]arece em absoluto de razão o espectador queixoso».
4. Argumenta que, «[n]a verdade, no dia 9 de fevereiro de 2014, a cidade de Lisboa à semelhança de outras zonas do país, registou ventos fortes, de uma intensidade considerada extraordinária pelos serviços de meteorologia».
5. Esclarece que, «[a] partir da hora prevista para o começo do jogo e tendo-se percebido que se estava a registar um atraso, as comunicações no estádio ficaram sobrecarregadas e a passagem de comunicação tornou-se bruscamente errática e disfuncional».
6. Afirma que «[a] *Benfica TV* procedeu ao relato e comentário do jogo que previsivelmente transmitiria em exclusivo, em direto».
7. Esclarece que «[o] relato e comentário do jogo é feito a partir da bancada de imprensa, no piso 3 do Estádio da Luz».

8. Afirma ainda que «[o] relator e o comentador informaram os telespectadores sobre o que lhes era dado a ver, desconhecendo, até ao momento da confirmação oficial, quais eram as razões da queda de detritos no relvado e nas bancadas e qual a natureza dos mesmos detritos, dos quais possuíam apenas uma imagem e perceção visuais».
9. Declara que «[a]té se perceber em concreto quais eram as causas da queda e qual a natureza das substâncias que caíam, todas as informações transmitidas eram puramente especulativas.»
10. Afirma que «[o]s responsáveis pela transmissão não tiveram, ao momento, qualquer informação sobre o desenho da situação então vivida, apenas relatando ao público aquilo que viam e tão-somente isso mesmo.»
11. ArguÍ que os «relator e comentadores, bem como toda a equipa», e «restantes espetadores» foram surpreendidos «com a ocorrência e limitaram-se a tentar traduzir os factos que visualizavam».
12. Por isso, argumenta, «as hesitações perçetíveis no relato, as correções sucessivas, tudo em consequência da falta de informação que resultava dos problemas de comunicação sentidos no Estádio da Luz e descritos no ponto 5 da presente resposta».
13. Esclarece ainda que «no cumprimento das suas obrigações enquanto órgão de comunicação social, a Benfica TV nada confirmou – como nada poderia confirmar – até saber em concreto das razões que motivariam o adiamento do jogo.»
14. Afirma o denunciado «que em circunstância alguma, desejaria a BenficaTV prestar um mau serviço informativo a quem assistia em direto ao evento desportivo.»
15. Argumentou que se limitou «a tentar clarificar o que se passava de forma a não dar uma informação falsa sobre o que se estava a passar.»
16. Por fim, recorda que «as imagens reproduzidas nas restantes televisões sobre os acontecimentos foram todas exibidas nas restantes televisões através da emissão da BenficaTV».

III. Descrição

17. O programa em apreço iniciou às 18h00 do dia 9 de fevereiro de 2014.
18. Aos cerca de 10m de transmissão do programa, pela primeira vez o jornalista/relator se referiu ao atraso:

Jornalista/relator: «[...] aguarda-se também ansiosamente pela entrada em campo das equipas que vão experimentar as sensações do dérbi eterno, numa altura em que o árbitro da partida entra em campo, algo se passa porque há aqui um atraso considerável na entrada em campo das equipas. Há um problema de última hora, que está a adiar o início do jogo no Estádio da Luz. Marco Ferreira e os delegados da Liga estão em campo. [...]»

Jornalista/comentador: «É. Porquê? Por que há uma enorme ventania, uma ventania que tem empurrado para dentro do Estádio da Luz vários objetos, vários... Eu diria que é um pouco... agora o árbitro da partida vai espreitando a ver o que é... É uma espécie de uma lâ que vai entrando, algumas vezes em grande quantidade. São grandes superfícies que vão percorrendo o Estádio da Luz e agora o árbitro da partida vai analisando. Têm sido incansáveis os assistentes do estádio a recolher todo este lixo que vem da enorme ventania que se faz sentir em Lisboa e vai realmente espreitando para o topo sul do Estádio da Luz, para ver se isto é para continuar ou se parou este lixo que vai entrando no Estádio da Luz. [...]»

Jornalista/relator: «O vento puxou este lixo para o interior do Estádio da Luz, que estamos aqui a observar nesta altura e que está nesta altura a ser a razão também para o atraso do início do dérbi lisboeta. Rui Costa, o administrador da SAD do Benfica está no relvado a falar com o árbitro Marco Ferreira. Têm que estar reunidas todas as condições para o início da partida. O árbitro confere nesta altura se está tudo a postos para começar o jogo, para já, está retardado o início deste desafio.»

- 19.** Perto dos 19 minutos de transmissão, o jornalista/relator volta a abordar o assunto, referindo não ter ainda qualquer informação oficial sobre o sucedido:

«E em boa verdade estamos a interpretar aquilo que vimos quando o árbitro entrou em campo porque não há nenhuma explicação oficial para o atraso deste desafio.»

- 20.** Bem como aos cerca de 23 minutos:

«E de facto resta perceber o que se passa para que o árbitro esteja a retardar a entrada em campo das equipas em parceria com o delegado da liga de clubes.»

- 21.** Aos cerca de 25 minutos de transmissão refere o relator/comentador as últimas informações que obteve, porém ainda não oficiais:

«Segundo algumas informações há pouco teria voado vidro, lixo transportado para o Estádio da Luz seriam placas também de vidro, enfim, e terá sido isso que poderá ter atrasado o desafio, portanto, não há uma informação nesta altura oficial. A verdade é que neste momento o jogo está atrasado.»

- 22.** Aos cerca de 26 minutos o relator informa os telespetadores do que veio a ser a versão oficial para o atraso e conseqüente adiamento do jogo, nomeadamente a ocorrência de uma parte da cobertura do estádio que ficou danificada devido ao mau tempo:

«A Proteção Civil está nesta altura a verificar a parte da cobertura onde saiu a... de onde saíram objetos que voaram para o relvado, para lá do lixo, portanto, houve uma parte da cobertura que ficou danificada pela intempérie, que terá provocado naturalmente este atraso no desafio. Vamos recebendo algumas informações que nos ajudam a perceber este atraso, é a proteção civil que está também nesta altura a fazer o trabalho para reunir toda a informação e também de observação para se perceber se está tudo em condições para não colocar em causa a integridade física dos jogadores. É uma pena que assim seja, mas tem mesmo que ser assim.»

IV. Análise e fundamentação

- 23.** O artigo 6.º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, EstERC), determina que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador os operadores de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam.
- 24.** O artigo 7.º, alínea d), dos EstERC refere que constitui objetivo da regulação do sector da comunicação social, a prosseguir pela ERC, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviço de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis», assegurando também «o livre exercício do direito à informação e à liberdade imprensa» (artigo 8.º, alínea a)).
- 25.** É ainda competência do Conselho Regulador da ERC, de acordo com o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo».
- 26.** De acordo com o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão é obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

27. Da análise à peça em apreço, é perceptível que o relator e comentadores fornecem as informações que dispõem no momento, nomeadamente pelo que vai observando *in loco*.
28. É possível perceber que o relator não possui qualquer informação concreta e/ou oficial sobre o sucedido até ao minuto 26 da transmissão (ver Ponto 21). O relator e os comentadores vão, desde o princípio da transmissão, fornecendo as informações possíveis através do que pode observar no terreno (bancada de imprensa, no piso 3 do estádio) – como aliás, o próprio relator o refere (cfr. Ponto 19) –, não ser vislumbrando qualquer tentativa de encobrir a verdade dos acontecimentos.
29. Como se pode verificar na descrição supra explanada, aproximadamente ao 26º minuto da transmissão chegam por fim ao estúdio informações concretas sobre a origem dos referidos detritos que invadem o recinto, sendo então devidamente disponibilizadas ao público pelo relator (cfr. Ponto 21).

V. Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea d), no artigo 8.º, alínea a), e artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, arquivar a presente queixa por entender que, no caso vertente, não se verificou qualquer violação do dever de informar com rigor e isenção.

Lisboa, 12 de março de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes